

**A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LS-0252, outorga a presente

## **Licença Simplificada Nº 42/2019**

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, CNPJ nº 13.112.669/0001-17, sediado na Praça Prefeito Nelson Resende De Albuquerque, Centro, Gararu, SE, CEP 49.830-000, **para atividade de pavimentação das ruas do Conjunto Elízio Araújo, no Centro, no município de Gararu, nas coordenadas UTM DATUM WGS-84 24L: Rua A: (Inicial-709323.72/8896459.65; Final-709424.35/8896433.12), Rua D: (Inicial-709362.17/8896330.17; Final-709381.16/8896442.07), Rua E: (Inicial-709405.56/8896320.20; Final-709424.35/8896433.12)**

### **Considerações Gerais**

**01.** Esta Licença Simplificada foi emitida às 13:29:50 do dia 04/02/2019, com validade por 1 ano, vencendo-se em 04/02/2020.

**02.** O código de controle desta licença é **<ac710539255b771a4e10b2b936b216f2>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.

**03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

**04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

**05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

**06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

- a) Violação de normas ambientais;
- b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
- c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
- d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
- f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### **Obrigações do empreendedor**

**01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

**Licença:** 42/2019

**Código:** ac710539255b771a4e10b2b936b216f2

### **Condicionantes**

1. Esta licença refere-se à operação da atividade de Pavimentação das ruas do Conjunto Elízio Araújo, em Gararu/SE. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. A Prefeitura deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A Prefeitura deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos:
  - Plano de Gerenciamento de resíduos da Construção civil gerados pelo empreendimento, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável;
  - Informar e comprovar em relatório circunstanciado de descarte, a destinação final dos resíduos do volume excedente de corte de terraplenagem;
  - Memorial descritivo e de cálculo da drenagem pluvial e Planta de Drenagem constando os pontos de lançamentos de cada ponta de ala representada no projeto, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável.
4. O não atendimento da condicionante anterior implicará no cancelamento desta licença ambiental.
5. Esta licença não autoriza a implantação de canteiro de obra, objeto não analisado no processo de licenciamento.
6. Esta licença não autoriza a implantação e operação de obras sanitárias, a exemplo de pias e banheiros, objeto não analisado no processo de licenciamento.
7. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa.
8. Esta licença não autoriza intervenções em Área de Preservação Permanente – APP.
9. A Prefeitura deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.
10. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
15. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.

**Licença:** 42/2019

**Código:** ac710539255b771a4e10b2b936b216f2

### **Condicionantes**

16. Durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
17. A Prefeitura responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
18. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
19. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
  - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
  - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
  - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.